



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 98/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁREA 61 ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua 9 (Acamp Pacheco Fernandes), s/n, Casa 05, Bairro Vila Planalto, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 41.860.059/0001-37, representado neste ato pela Sra. **Naej Lara da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 024.153.751-79 e portadora do RG nº 2682595, órgão expedidor SSP/DF, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL REFERENTE AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL NA APLICAÇÃO DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA SENDO, LEI ALDIR BLANC E LEI PAULO GUSTAVO, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROGRAMAS. CAMINHO DA ESCOLA. Cadastro do pedido da iniciativa em sistema, monitoramento de análise da iniciativa, orientações para execução, orientações para prestação de contas. PAR-PLANO ARTICULADAS DE AÇÕES. Cadastro de iniciativas disponíveis em sistema, monitoramento das demandas, orientações para execução, orientação para levantamento de documentações necessárias para cadastro das iniciativas, levantamento técnico de documentações de engenharia para reformas, ampliações e construções módulos (PAR 2, PAR 3, PAR 4, OBRAS 2.0 E1 Manutenção, VAAR).	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PBLE PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS. Monitoramento do programa para contempladas escolas. PDDE (PDDE BÁSICO/PDDE EQUIDADE/PDDE QUALIDADE). Monitoramento de recebimentos, pendências impeditivas para o recebimento dos recursos, consultas às listas de escolas selecionadas para os eixos qualidade e equidade, auxílio na execução correta dos recursos, auxílio para prestação de contas. PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Monitoramento dos recebimentos dos recursos, monitoramento de pendências impeditivas de recebimento, orientações para prestação de contas. PNATE PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ESCOLAR TRANSPORTE DO ESCOLAR. Monitoramento dos recebimentos dos recursos, monitoramento de pendências impeditivas de recebimento, orientações para prestação de contas. PNLD-PROGRAMA DO LIVRO. Orientações sobre escolha das obras, objetos e prazos. PROINFANCIA – PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Auxílio no cadastro do pedido da iniciativa em sistema, auxílio para equipe técnica do município em levantamento de documentos necessários, monitoramento de análises pelo FNDE, orientações para execução, orientações para prestação de contas. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. SALÁRIO EDUCAÇÃO. Contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública. POLÍTICAS DE AÇÕES CONTINUADA. Criança Alfabetizada. Escola em tempo integral. Monitoramento de adesão, execução, orientações relacionadas às políticas. PNEERQ. PROEC.				
--	--	--	--	--



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Primeira infância na escola. ASSESSORIA NA ÁREA CULTURAL. Lei Complementar n.º 195/2022 Lei Paulo Gustavo de acordo com os decretos Federais n. 11.453/2023 e n. 11.525/2023. Orientações de execução, orientações prestação de contas. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022. Orientações de execução, orientações para prestação de contas.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1.** Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 5.3.** Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.
- 5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.5.** Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.** Será Fiscal do Contrato a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.

9.2. Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada, que compreendem, resumidamente: Assessoria Educacional referente aos programas oferecidos pelo Fundo Municipal Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da educação e assessoria cultural na aplicação das Leis de incentivo à cultura do Município de Rodeio Bonito RS.

9.3. Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, como transporte de pessoal até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

9.5. Será vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6. O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2043 / 33.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica / RV – 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ÁREA 61 ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA
CNPJ: 41.860.059/0001-37
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO